



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e
publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620*

RESOLUÇÃO CONSAC 003/2002

Aprova o Regulamento do Programa de Apoio à Iniciação Científica da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio à Iniciação Científica da Faculdade Anísio Teixeira, que, em anexo e devidamente autenticado, passa a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 03 de julho de 2002.

Antônio Walter Moraes Lima

Diretor Geral.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSAC 003/2002
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO
CIENTÍFICA DA FAT

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A iniciação científica é uma atividade de investigação, realizada por estudantes de graduação, orientada por pesquisador qualificado, e que visa ao aprendizado de técnicas e métodos científicos.

Art. 2º O Programa de Apoio à iniciação científica consiste num instrumento de financiamento da pesquisa, complementar às outras formas de fomento, tanto internas quanto externas.

Art. 3º A gestão do Programa a que se refere este Regulamento fica a cargo do Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos básicos do Programa de Apoio à Iniciação Científica:

- I- Iniciar os alunos dos cursos de graduação na prática da pesquisa científica;
- II- Desenvolver mentalidade científica, crítica e criativa dos alunos;
- III- Estimular o professor orientador a formar equipes de pesquisa;
- IV- Estimular os alunos à participação em eventos técnico-científicos e à publicação dos trabalhos.

CAPÍTULO III DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 5º A cota de bolsas de iniciação científica será fixa até 15 de março de cada ano, por Portaria do Diretor Geral.

Art. 6º As bolsas de iniciação científica correspondem a 20% do valor da mensalidade do curso.

Art. 7º A bolsa a que se refere este Regulamento será concedida no âmbito de projetos de pesquisa capitaneados por docentes da FAT, que sejam, preferencialmente, mestres ou doutores, com maior carga horária na Instituição e com produção de pesquisa de relevância científica e social.

Art. 8º Cada solicitante poderá pleitear no máximo duas bolsas, devidamente justificadas, por projeto de pesquisa.

Parágrafo Único. Outros alunos poderão fazer parte do projeto como colaboradores, sem, no entanto, fazer jus à bolsa.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 9º A solicitação de bolsa de iniciação científica deverá ser feita em formulário próprio, acompanhado do projeto de pesquisa apresentado no padrão exigido pela FAT, além dos seguintes itens:

- I- Currículum Vitae do Professor Orientador.
- II- Histórico escolar dos bolsistas
- III- Plano de trabalho para os bolsistas, elaborado pelo professor orientador.

Art. 10º O plano de trabalho do bolsista, elaborado pelo professor orientador, deverá conter pelo menos os seguintes itens:

- I- Natureza do trabalho a ser executado.

- II- Distribuição semanal da carga horária.
- III- Metodologia a ser empregada.
- IV- Resultados esperados.

Art. 11º Os seguintes critérios deverão ser observados para a concessão da bolsa de iniciação científica:

- I- Titulação do professor orientador.
- II- Curriculum Vitae do professor orientador.
- III- Regime de trabalho do professor orientador.
- IV- Consistência Teórico-metodológica do projeto.
- V- Plano de trabalho proposto para o bolsista.

Art. 12º Somente poderão ser indicados para as bolsas de iniciação científica estudantes da FAT regularmente matriculados, nas seguintes condições:

- I- Estejam em dia com as mensalidades.
- II- Estejam cursando entre o terceiro e o antepenúltimo semestre do curso.
- III- Possuam aproveitamento nas disciplinas conectadas com o Projeto de Pesquisa, com média igual ou superior a 8,0.

Parágrafo Único. Bolsas para alunos com média de aprovação inferior a 8,0 poderão ser concedidas mediante justificativa por escrito do professor orientador.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 13º O desenvolvimento do trabalho dos bolsistas será acompanhado por meio de relatórios parciais (semestrais no meio do período de desenvolvimento da pesquisa) e finais (anuais ao término ou renovação da pesquisa) nas datas estipuladas, elaborados pelos próprios bolsistas, sob a supervisão do professor orientador, sob pena de ser cancelado o respectivo projeto.

Parágrafo Único. Os relatórios devem conter pelo menos os seguintes itens: identificação do bolsista, título do projeto, orientador, curso a que se encontra vinculado, folha de rosto, metodologia utilizada, resultados alcançados, conclusões, referências.

Art. 14º O professor orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista, devendo consagrar o mínimo de 04 horas/aula semanais por projeto, a título de orientação acadêmica.

Parágrafo Único. São obrigações do professor-orientador:

- I- Orientar os alunos envolvidos no projeto.
- II- Supervisionar e orientar a elaboração dos relatórios parciais e final do projeto.
- III- Supervisionar e orientar a apresentação de trabalho de pesquisa em eventos técnico-científicos.
- IV- Apresentar trabalho de pesquisa referente ao projeto na Revista Científica da Faculdade.
- V- Comparecer às atividades programadas pelo Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento.
- VI- Comunicar ao Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento qualquer alteração no projeto ou inobservância das disposições constantes do presente Regulamento.

Art. 15º São obrigações dos bolsistas:

- VII- Cumprir o programa e a carga horária de trabalho estipulada pelo professor orientador;
- VIII- Apresentar relatórios parciais e final de suas atividades;
- IX- Apresentar trabalho de pesquisa nos eventos técnico-científicos promovidos pela FAT e outros que lhe sejam recomendados pelo orientador;
- X- Comparecer às atividades propostas pelo Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento.

- XI- Assistir a palestras, encontros ou cursos, por determinação do professor orientador, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido ou a formação para a pesquisa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º As bolsas de iniciação científica terão duração de doze meses, admitindo-se renovação por igual período, mediante solicitação do professor orientador.

Art. 17º Do bolsista exige-se uma carga horária semana de pelo menos 8 horas.

Art. 18º Os bolsistas deverão ser substituídos nos seguintes casos:

- I- Cancelamento ou trancamento de matrícula.
- II- Conclusão do Curso
- III- A pedido
- IV- Por solicitação do orientador, devidamente justificada.

Art. 19º Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico da FAT, revogando-se as disposições em contrário.